

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018  
RELAÇÃO DE PROCESSOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

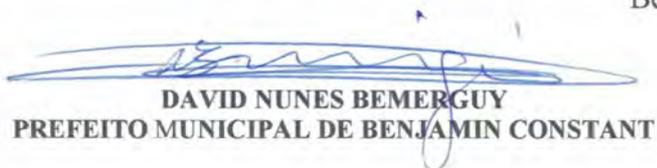
CURTO PRAZO

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - 2018	VALOR
TERMO DE INSCRIÇÃO 001/2018 – ALERCIO CABRAL DA SILVA	42.216,72
<b>TOTAL</b>	<b>42.216,72</b>

LONGO PRAZO

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - 2018	VALOR
SALDO DE 2013	131,23
ACORDÃO 108/2012 – TCE 2471/2011	35.386,11
ACORDÃO 050/2009 – PROCESSO Nº 652/2010	67.347,40
PROCESSO 1.742/2013	149.762,77
ACORDÃO Nº 94/2013- PROCESSO 2066/2012	194.900,59
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.662/2014	42.287,64
ACORDÃO 260/2008-PROCESSO TCE 1855/2005	1.670,01
PROCESSO 10192/2013 – TCE	2.667.434,26
TERMO DE INSCRIÇÃO 001/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.652/2016	44.497.900,53
TERMO DE INSCRIÇÃO 002/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.347/2016	55.053,88
<b>TOTAL</b>	<b>47.711.874,42</b>

Benjamin Constant/AM, 31 de dezembro de 2018.



DAVID NUNES BEMERGUY  
PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



0607

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DÍVIDA ATIVA**

Número do Termo: 001/2018	Contribuinte: ALECIO CABRAL DA SILVA	CPF: 639.679.282-68
Endereço: Av. Castelo Branco	Numero: S/N	Complemento: _____
Bairro: Centro	Cidade: BENJAMIN CONSTANT	UF: AM Cep: 690630000

**N. da Dívida: 001/2014**

Pelo Presente, o Sujeito Passivo acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:

1- O sujeito Passivo confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado até a data da formalização deste, e em face de despacho exarado pela autoridade administrativa, pagá-lo-á parceladamente, nas condições previstas na Lei complementar nº. 001/2017 Código Tributário Municipal.

**Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:**

INSCRIÇÃO TOTAL	TRIBUTO	EXERCÍCIOS	MÊS	VLR ORIGINAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	VLR
01	multa TCE/AM	2010		25.420,89	5%	sim	20%	

**TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 46.907,46      VALOR DA ENTRADA: R\$ 4.690,74      TOTAL DE PARCELAS: 9x      VALOR DAS PARCELAS: R\$ 4.690,74**

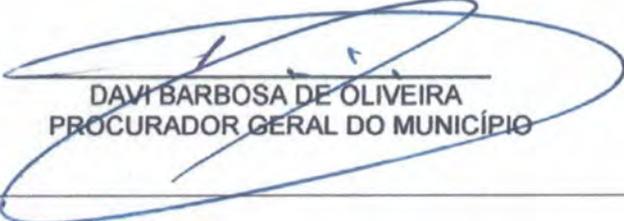
- O pedido de parcelamento implica confissão irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Complementar nº 002/2018.
- O crédito tributário será pago de forma parcela, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de R\$ 4.690,74 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), com vencimento de até 03 (três) dias contados da confirmação da emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO e mais 09 - parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada.
- Sobre os valores das parcelas vencíveis já estão aplicados juros de mora, não capitalizáveis, a razão de 0,33% ao mês conforme art. 73, II, da lei Complementar nº. 002/2017, contados a partir da data da concessão do parcelamento com a respectiva formalização do Processo de Parcelamento.
- Caso o sujeito passivo atrase o pagamento de qualquer parcela, será cobrado juros moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada parcela em atraso.
- O Sujeito Passivo obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento de duas parcelas consecutivas, no que implicara no vencimento das demais; e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, e conseqüente cobrança judicial do crédito tributário (no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios).
- O Sujeito Passivo quando da confirmação do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO fica ciente de que na ocorrência de inadimplência do crédito tributário parcelado este poderá a critério da Secretaria Municipal de Fazenda/ Procuradoria Jurídica do Município promover o PROTESTO EXTRAJUDICIAL das referidas parcelas inadimplentes, bem como quando da aplicação da REVOGAÇÃO do termo promover o PROTESTO EXTRAJUDICIAL dos referidos créditos tributários ou não tributários, nos termos da Lei Complementar nº 002/2017.
- Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, que lido e achado conforme, é assinado pelo representante da Procuradoria Jurídica do Município - PJM e pelo Sujeito Passivo, em 02 (duas) dias de igual teor.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Benjamin Constant – AM, 03 de dezembro de 2018.



DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ALECIO CABRAL DA SILVA  
SUJEITO PASSIVO/DEVEDOR